



ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DOS AJUSTES DO PAGAMENTO

1.1. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

1.2. Nos dois primeiros meses de execução do serviço, o IMR que trata este Anexo não será aplicado à CONTRATADA.

1 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGAS DOS PEDIDOS ORIGINAIS	
Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no item 12.2 do Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Pedidos originais entregues dentro do prazo.
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização no Sistema <i>web</i> da CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema <i>web</i> .
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o número de dias de atraso na entrega do pedido de fornecimento, limitado a 10 dias de atraso.
Início da vigência	Nos dois primeiros meses de execução do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA não sofrerá reajustes caso incida nos percentuais deste IMR.
Faixas de ajuste no pagamento	1 dia de atraso – 0,68% do valor total do pedido 2 dias de atraso – 1,36% do valor total do pedido 3 dias de atraso – 2,04% do valor total do pedido 4 dias de atraso – 2,72% do valor total do pedido 5 dias de atraso – 3,40% do valor total do pedido 6 dias de atraso – 4,08% do valor total do pedido 7 dias de atraso – 4,76% do valor total do pedido 8 dias de atraso – 5,44% do valor total do pedido 9 dias de atraso – 6,12% do valor total do pedido 10 dias de atraso – 6,80% do valor total do pedido
2 – PEDIDO IMPERFEITO	
Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE na quantidade e especificação de cada pedido.
Meta a Cumprir	Pedidos entregues atendendo às quantidades e especificações solicitadas.
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização no Sistema <i>web</i> da CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema <i>web</i> .
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo	Será verificado o número de pedidos contestados.
Início da vigência	Nos dois primeiros meses de execução do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA não sofrerá reajustes caso incida nos percentuais deste IMR.
Ajuste no pagamento	8% do valor referente à parte imperfeita do pedido. O montante do conteúdo imperfeito é calculado pela soma do valor dos itens que causaram o conteste.

3 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DAS ENTREGAS CORRETIVAS

Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido no item 13.3 do Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Entregas corretivas realizadas dentro do prazo.
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização no sistema <i>web</i> da CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema <i>web</i> .
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o número de dias de atraso na realização da entrega corretiva, limitado a 6 dias de atraso.
Início da vigência	Nos dois primeiros meses de execução do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA não sofrerá reajustes caso incida nos percentuais deste IMR.
Ajuste no pagamento	1 dia de atraso – 1,02% do valor da entrega corretiva. 2 dias de atraso – 2,04% do valor da entrega corretiva. 3 dias de atraso – 3,06% do valor da entrega corretiva. 4 dias de atraso – 4,08% do valor da entrega corretiva. 5 dias de atraso – 5,10% do valor da entrega corretiva. 6 dias de atraso – 6,12% do valor da entrega corretiva.

4 – ENTREGA CORRETIVA NÃO PERFEITA

Finalidade	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE na quantidade e especificação de cada entrega corretiva.
Meta a Cumprir	Entregas corretivas atendendo às quantidades e especificações solicitadas.
Instrumento de Medição	Relatório extraído pela fiscalização no sistema <i>web</i> da CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema <i>web</i> .
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o número de entregas corretivas contestadas.
Início da vigência	Nos dois primeiros meses de execução do serviço, o valor a ser pago à CONTRATADA não sofrerá reajustes caso incida nos percentuais deste IMR.
Ajuste no pagamento	1% do valor referente à parte imperfeita da entrega. O montante do conteúdo imperfeito é calculado pela soma do valor dos itens que causaram o conteste.

1.3.

Para maior clareza do cálculo do IMR, segue exemplo:

Valor original do pedido: R\$ 500,00

Somatório do valor dos itens contestados no pedido original: R\$ 50,00

Dias de atraso na entrega do pedido original: 5 dias

Somatório do valor dos itens atestados parcialmente na entrega corretiva: R\$ 25,00

Dias de atraso na entrega corretiva: 2 dias

Dias de atraso na segunda entrega corretiva: 0 dias

R\$ 500 x 0,68% x 5 = R\$ 17,00 (em decorrência do atraso de 5 dias na entrega);

R\$ 50 x 8% = R\$ 4,00 (em decorrência de ser atestado parcialmente);

R\$ 50 x 1,02% x 2 = R\$ 1,02 (em decorrência do atraso de 2 dias na entrega corretiva);

R\$ 25 x 1% = R\$ 0,25 (em decorrência de ser novamente atestado parcialmente);

R\$ 500,00 – R\$ 17,00 – R\$ 4,00 – R\$ 1,02 – R\$ 0,25 = R\$ 477,73

Valor final do pedido a ser faturado: R\$ 477,73.

Brasília, setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL ARAUJO BATISTA

1223393

Documento assinado eletronicamente

DANILO MARASCA BERTAZZI

1905212

Documento assinado eletronicamente

GILNARA PINTO PEREIRA

6237688

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

1854641



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Araújo Batista, Analista**, em 18/09/2020, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marasca Bertazzi, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 18/09/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 21/09/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10451825** e o código CRC **67AFCD90**.

Referência: Processo nº 19973.101898/2019-81.

SEI nº 10451825